

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E DIREITO À SAÚDE

Karen Lacerda Vidal Braga¹, Ana Elisa Linhares de Meneses Braga²,
Renata Macêdo Leite³ Eli Linhares de Meneses Borges⁴, João Henrique
de Lima Silva⁵

Resumo: O presente trabalho tem enquanto objetivo principal a análise do envelhecimento populacional sob a perspectiva do direito a saúde. O estudo realizará um apanhado histórico em princípio para introduzir o leitor à situação do idoso e ao seu tratamento desde a antiguidade, as suas principais contribuições e principalmente a forma com que a sociedade lidava com os seus idosos, o tratamento dispensado a eles e a valorização do idoso em diferentes culturas. Ainda será apresentado um estudo mais aprofundado sobre os Direitos Fundamentais e as suas gerações, buscando apresentar a importância dos direitos aplicados aos idosos, dando enfoque em especial à Dignidade Humana princípio base do Ordenamento Jurídico e ao direito a saúde que está em discussão no presente texto. Realizará também uma abordagem mais delineada a respeito do sistema de saúde pública e da sua estrutura para recepcionar a atender de forma adequada os idosos que dele necessita, buscando através desta explanação trabalhar o estatuto do idoso, documento importante para a efetivação de direitos já consagrados constitucionalmente, mas que precisavam de um reforço para sua efetivação.

Palavras-chave: Envelhecimento populacional. Direito à saúde e Estatuto do idoso.

1. Introdução

No âmbito internacional os direitos humanos foram objeto de discussão de uma declaração pela primeira vez, através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, ONU (1789), esta decorreu da luta do povo oprimido, faminto e cheio de tributos em um Estado absolutista.

Desde então, estão presentes e em constante transformação no plano internacional em tratados e convenções. Para Piovesan (2009, p.5) ao indagar como poderia compreender o legado da Declaração de 1948, afirma que: "enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e quando podem nascer".

1 Universidade Regional do Cariri, email: karenbraga8@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: anaelisahd@yahoo.com.br

3 Universidade Regional do Cariri, email: renatapaiteamo@gmail.com

4 Universidade Regional do Cariri, email: eli.linharesborges@hotmail.com

5 Universidade Regional do Cariri, email: jhlima38@gmail.com

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 traz consigo não só direitos civis e políticos, mas também sociais e econômicos, elementos norteadores dos direitos fundamentais e que primam pela dignidade humana, reafirmando também a necessidade de positividade desses direitos para que o indivíduo não esteja sujeito a tirania e a opressão.

Os direitos assegurados constitucionalmente aos idosos foram de fato regulamentados a partir da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/1993. Uma das conquistas para a população idosa através do LOAS foi o Benefício de Prestação Continuada, este benefício é direcionada à pessoas idosas ou deficientes que não tenham condições de sobrevivência sem o auxílio estatal.

Popularmente conhecidos enquanto LOAS Idoso e LOAS Deficiente, estes benefícios contribuem para que os indivíduos que se encontrem em uma dessas situações possa ser amparado, insta mencionar que os dois benefícios não estão relacionados à contribuição social previdenciária, pois estes dois grupos não possuem histórico de contribuições para o recebimento deste benefício.

De forma mais clara, no que se refere aos idosos, tem-se este benefício assistencial para suprir as necessidades do idoso que não conseguiu contribuir para a previdência social na sua vida adulta, trabalhou a maior parte dos anos sem registro na carteira de trabalho, autônomos ou nos chamados subempregos, não tendo contribuído de forma direta para os cofres previdenciários, mas precisando gozar de sustento nesta fase da vida faz jus a este benefício que é comprovado pela renda o grupo familiar que "não deverá ser superior à $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por integrante do grupo familiar". INSS (2019).

Apesar da existência desse benefício assistencial, os idosos ainda enfrentam muitas dificuldades, pois o valor de um salário mínimo é irrisório face as suas necessidades que se somados ultrapassam de forma significativa este valor. E ainda é preciso considerar que nem todos os idosos apesar de necessitarem de auxílio conseguem cumprir os requisitos para a obtenção do benefício junto ao INSS.

Um pouco mais recente, mas já com dezesseis anos tem-se o Estatuto do Idoso. Lei 10.741/ 2003 este estatuto estabelece a prioridade absoluta às normas protetivas aos idosos. Apresentando também novos direitos consagrados a este grupo, que de acordo com Caneviva (2004, p. 7) "vão desde a precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até a inviolabilidade física, psíquica e moral".

E ainda, apesar da incontestável importância do estatuto enquanto marco fundamental na efetivação os direitos dos idosos, A autora Néri (2005, p. 20), aponta que o estatuto direciona para uma ideologia negativa da velhice, onde o envelhecimento é caracterizado por perdas físicas, intelectuais e sociais, negando a análise do processo de envelhecimento como algo benéfico, construtor de maturidade e experiências e a depender do como ocorreu este processo e os cuidados tomados desde a juventude, viver uma velhice saudável, ativa e feliz.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Adentrando para a análise setorial das políticas públicas voltadas para a população idosa no Brasil, as mesmas se apresentam na seguinte ordem: Políticas de Saúde, Política de assistência social, Políticas de trabalho, previdência e seguridade social, e finalmente as Políticas de esporte, turismo e lazer e educação para os idosos.

Os direitos consagrados aos idosos estão presentes nos documentos já apresentados neste trabalho e em especial da Constituição Federal de 1988, porém o ministério da saúde elaborou uma série de ações a serem adotadas pela rede pública de saúde com o objetivo de realizar um atendimento diferenciado ao idoso, que vai desde o cadastramento que é um atendimento prévio e superficial até aos casos de tratamentos de doenças e procedimentos pós - violência.

O Estado tem cuidado da saúde dos idosos, em bora que não de forma uniforme, sabe-se das falhas e precariedades da prestação de saúde por parte do poder público, assunto que não será objeto deste trabalho, sendo este pautado em apresentar os direitos dos idosos e as medidas adotadas para personalizar o atendimento e sanar todas as suas necessidades básica, partindo da identificação prévia realizada pela visita e do acompanhamento domiciliar.

2. Objetivo

O presente trabalho realizará uma análise a cerca do envelhecimento populacional e o direito a saúde, realizando um paralelo entre os dois assuntos e indagando em que medida o idoso recebe o suporte necessário para consiga envelhecer com qualidade de vida no Brasil.

Enquanto pergunta a ser respondida no presente trabalho, tem-se: O sistema de saúde do Brasil está preparado para recepcionar com qualidade os seus idosos? Para que esta pergunta seja devidamente respondida, propõe-se uma análise aprofundada a respeito do histórico dos direitos humanos e também da evolução social do idoso, ainda analisando o idoso enquanto centro da saúde pública, enxergando enquanto agente receptor de ações e políticas públicas.

3. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa teórica, qualitativa e bibliográfica, pautada na leitura de livros e artigos a cerca do assunto, a abordagem é dedutiva e histórica buscando remeter aos leitores a ideia da evolução dos direitos fundamentais ao longo do tempo.

4. Resultados

E quanto a principal indagação do presente trabalho, se o idoso no Brasil está ou não tendo o suporte necessário para envelhecer com qualidade de vida, a partir das leituras, do aparato histórico e das explicações realizadas chega-se ao entendimento de que o idoso ainda não conseguiu alcançar um suporte para que envelheça com qualidade, devido a omissão do poder público face a

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



efetivação dos direitos dos idosos e o acompanhamento do processo de envelhecer desde a juventude.

5. Conclusão

O processo de envelhecimento é algo natural para o ser humano, o indivíduo vivencia as suas experiências e busca sobreviver à todas as adversidades possíveis com o objetivo de continuar vivo e satisfazer as suas principais necessidades, envelhecer é vencer uma série de processos difíceis ao longo da vida e permanecer firme ao final da caminhada.

Porém é nesse momento da vida que o indivíduo precisa mais de amparo estatal, a implementação de políticas públicas e de atendimento médico ao idoso devem ser priorizados para que a população idosa tenha qualidade de vida, pois o seu atendimento deve ser diferenciado dos demais, permitindo que além do atendimento pautado na urgência e emergência dos hospitais, o idoso tenha um acompanhamento capaz de apontar as suas enfermidades, se já existentes ou prevenir o surgimento de outras doenças.

Desta forma conclui-se o presente trabalho afirmando que muito já se caminhou no Brasil quanto aos direitos dos idosos, porém o país ainda está distante de alcançar o patamar adequado quanto ao tratamento de seus idosos, pois é preciso um processo de educação e conscientização dos jovens e adultos a cerca do processo de envelhecer e o poder público deve acompanhar todas as fases do indivíduo e prepara-lo até chegar a velhice e que viva esta ultima fase com bastante qualidade de vida.

6. Referências

BRANDÃO, Magno Cardoso. **Direito à saúde: necessidades de proteção e meios de efetivação.** 2009. Disponível em: <http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UFPB_9f4bb4438db6562a22fad95d9a4746dc> Acesso em 29. Mai. 2019. p. 37.

CAMARANO. A. A. **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. P. 254. In: SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. IDOSO: UM NOVO ATOR SOCIAL. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1886/73>> Acesso em: 07. Mai. 2019

CAMARANO, A.; PASIONATO, M. FERNANDES, D. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas.** Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2171/1/TD_1890.pdf> Acesso em: 07. Jun. 2019

CANEVIVA, W. **Estatuto do idoso, Constituição e Código Civil: a terceira idade nas alternativas da lei.** A terceira idade. V.15, nº30, 2004, p. 7 – 23.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



CAPAVERDE, Cornélio Afonso. **1º de outubro: Dia Internacional do Idoso e 15 anos do Estatuto do Idoso.** 2018. Disponível em: < <https://www.oabpr.org.br/1o-de-outubro-dia-internacional-do-idoso-e-15-anos-do-estatuto-do-idoso/>.> Acesso em: 29. Mai.2019. p. 2

COSTA, L.V.A. **Política nacional do idoso: perspectiva governamental.** In: Anais do I Seminário Internacional Envelhecimento Populacional: uma agenda para o final do século. Brasília. MPA, SAS, 1996. p. 46 – 63